



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Publicado
3415
de 16 / 06 / 2020

LEI Nº. 492/2020

SÚMULA: Altera a Lei n.º 470/2020 e dá outras providências.

Art. 1º - Altera capítulo 4, seção I, § 2º e Anexo I do Plano de carreira do Magistério, Lei Municipal Nº 470/2020, 10 de março de 2020, os quais passarão a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA
DE CARGOS E CARREIRA

Seção I
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 5º -


§ 2º – Para enquadramento de novas (os) professoras (es), após concurso público, quando da abertura de vagas nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Infantil, somente será admitido habilitação específica para atuação, obtida em curso de Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nos Anos Iniciais ou na Educação Infantil ou Licenciatura Plena em área de conhecimento da educação, desde que acrescida de formação em Magistério de nível médio.

ANEXO I
REQUISITOS PARA PROVIMENTO

1. Formação em Licenciatura plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena normal Superior em área de conhecimento da educação desde que acrescida de formação em Magistério de nível médio.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterada as demais disposições contidas na Lei n.º 470/2020, de 10 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2020.


Neimar Granoski
Prefeito Municipal